



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### RESOLUÇÃO Nº 095/2019-CSMP

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 23 de agosto de 2019,

#### RESOLVE:

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
01	<b>Inquérito Civil:</b> 002.2016.000010  <b>Assunto Principal:</b> Improbidade administrativa. Denúncia de falta de fornecimento de merenda escolar na EMEF Nova Vida.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM E	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE FALTA DE MERENDA EM UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL. APURAÇÃO QUE LOGROU DEMONSTRAR PONTUAL ATRASO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM RAZÃO DO GRANDE NÚMEROS DE LICITANTES E DOS ITENS DO CARDÁPIO A SEREM ADQUIRIDOS. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA VEZ QUE O ATRASO FOI COMPENSADO COM O RACIONAMENTO TEMPORÁRIO DAS REFEIÇÕES. AUSÊNCIA DE FATO ILÍCITO QUE CONFIGURE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE CRIANÇAS E	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira

	<p>Secretaria Municipal de Educação – SEMED.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. NILDA SILVA DE SOUSA</p>		<p>ADOLESCENTES MATRICULADO NA ESCOLA MUNICIPAL NOVA VIDA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Relatora.</p>
<p>02</p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 006.2015.000008</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Infração ambiental. Irregularidades em estabelecimento empresarial com potencialidade de dano ao meio ambiente.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Jayme Arthur Souto Loureiro e Cadde Cosméticos e</p> <p>Produtos de Perfumaria Ltda – ME.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NAS INSTALAÇÕES DE EMPRESA COMERCIAL COM POTENCIALIDADE DE CAUSAR POLUIÇÃO HÍDRICA E ASSOREAMENTO À CURSO D'ÁGUA TRIBUTÁRIO DA BACIA DO IGARAPÉ DO GIGANTE. ATUAÇÃO MINISTERIAL QUE REDUNDOU NA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO. SATISFAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	FREITAS			
03	<p><b>Inquérito Civil:</b> 007.2017.000195</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Infração à ordem urbanística. Funcionamento irregular de distribuidora de bebidas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Alessandra Larissa do Nascimento Gualberto – ME e Milde Marques dos Reis.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. AGUINELO BALBI JUNIOR</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE EMPRESA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS. IRREGULARIDADE SANADA NO CURSO DA APURAÇÃO. OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL PLENAMENTE SATISFEITO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
	<p><b>Inquérito Civil:</b> 008.2016.000210</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Infração à ordem urbanística. Ebulho de via pública.</p>		<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. ESBULHO DE VIA PÚBLICA E OBSTRUÇÃO DE PASSAGEM EM LOTEAMENTO IRREGULAR. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA EM RAZÃO DE QUE O TRECHO DA VIA ESBULHADA NÃO FOI APROVADO PELA MUNICIPALIDADE. APURAÇÃO QUE, TODAVIA, LOGROU DEMONSTRAR A ILEGITIMIDADE DA POSSE BEM COMO A</p>	<p>À unanimidade dos presentes,</p>

04	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO INVESTIGADA. ARQUIVAMENTO QUE DEVE SER CONFIRMADO EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
05	<p><b>Inquérito Civil:</b> 008.2016.001044</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Infração à ordem urbanística. Instalação de revenda de gás em área supostamente residencial.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Moradores do Conjunto Versalles.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO DE MORADORES CONTRA A INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO DE REVENDA DE GÁS EM ÁREA SUPOSTAMENTE RESIDENCIAL E EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO PLANO DIRETOR. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. REGULARIDADE DA LICENÇA CONCEDIDA. EMPREENDIMENTO INSTALADO EM ÁREA COMERCIAL E SEM IMPACTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



06	<p><b>Inquérito Civil:</b> 008.2017.000019</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Infração à ordem urbanística. Funcionamento irregular de casa noturna.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Maria Júlia Holanda Cavalcante.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE CASA NOTURNA, INCORRENDO EM INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E AMBIENTAIS. IRREGULARIDADES SANADAS NO CURSO DA APURAÇÃO. OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL PLENAMENTE SATISFEITO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO COM A MANUTENÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, manutenção da homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
07	<p><b>Inquérito Civil:</b> 014.2016.000012</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Serviço público de saúde. Irregularidades no serviço de radiação ionizante em unidade de saúde da rede pública do Estado.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE APLICAÇÃO INCORRETA DE RADIAÇÃO IONIZANTE EM UNIDADE DE SAÚDE DA REDE ESTADUAL, E REALIZADA POR PROFISSIONAIS QUE NÃO DETÊM A FORMAÇÃO EXIGIDA. RESOLUÇÃO DO PROBLEMA NÃO OBTIDA NA VIA ADMINISTRATIVA, COM CONSEQUENTE E INTEGRAL JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO INVESTIGADO. DESPACHO DANDO CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA ACP EM PROCESSO ELETRÔNICO COM PROMOÇÃO DE</p>	À unanimidade dos presentes, pela ciência do ajuizamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Ministério Público Federal.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>		<p>ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE ORIGEM. VOTO: CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA ACP Nº 0624069-95.2019.8.04.001 E DO ARQUIVAMENTO DO IC Nº 014.2016.000012 NA PROMOTORIA DE ORIGEM UMA VEZ QUE ABRANGE TODOS OS FATOS INVESTIGADOS.</p>	
08	<p><b>Inquérito Civil:</b> 024.2016.000051</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Defesa do meio ambiente urbano e natural. Aferição da regularidade do licenciamento de rede de transmissão de alta-tensão elétrica, trecho Mutirão-Cachoeira Grande – Compensa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Ministério Público Federal.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Ana Claudia Abboud Daou</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE AMBIENTAL DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO MUTIRÃO-CACHOEIRA GRANDE – COMPENSA E SEUS IMPACTOS SOBRE O CORREDOR ECOLÓGICO URBANO DO MINDU. APURAÇÃO QUE LOGROU DEMONSTRAR A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO BEM COMO A EFICÁCIA DAS MEDIDAS TOMADAS PARA A MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS NA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. AUSÊNCIA DE DANO AO MEIO AMBIENTE. OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL PLENAMENTE SATISFEITO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p>09</p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 029.2016.000061</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Infração ambiental. Poluição do meio ambiente por descarte irregular de efluentes.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Condomínio Maestro Cláudio Santoro.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGUELLES</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA CONTRA CONDOMÍNIO RESIDENCIAL POR LANÇAMENTO DE EFLUENTES SEM O TRATAMENTO ADEQUADO E EM DESRESPEITO ÀS NORMAS AMBIENTAIS. APURAÇÃO QUE REDUNDOU NA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO. SATISFAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000070</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade e dano ao erário. Ilegalidades em processos de compra de fardamento para a Polícia Militar do</p>		<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE ILEGALIDADES EM DOIS PROCESSOS DE COMPRA DE FARDAMENTO PARA O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS. POSSÍVEL EXORBITÂNCIA NA QUANTIDADE DE PEÇAS ADQUIRIDAS ANTE A SUPOSTA DESNECESSIDADE DO ÓRGÃO. EXTENSO PERÍODO DE INVESTIGAÇÃO QUE LOGROU APONTAR PARA A REGULARIDADE DAS AQUISIÇÕES E DA DISTRIBUIÇÃO E GUARDA DO MATERIAL ADQUIRIDO, NÃO SE</p>	<p>À unanimidade</p>

<p>10</p>	<p>Amazonas.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>VISLUMBRANDO A EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO CARACTERIZADOR DO ATO DE IMPROBIDADE. ANÁLISE DAS CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, O QUAL NÃO VISLUMBROU QUALQUER IRREGULARIDADE NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DO FARDAMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2017.000012</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade e dano ao erário. Ilegalidades em convênios da SEJEL, exercício de 2007.</p>	<p>KARLA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE ILEGALIDADES EM CINCO CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SEJEL. PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS Nº 29/2000 E 30/2007 ARQUIVADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE-AM. CONVÊNIOS NOS 31/2007 E 32/2007 CUJA APURAÇÃO NÃO APONTOU IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DOS RESPECTIVOS OBJETOS. CONVÊNIO Nº 28/2007 COM ANÁLISE PELO ÓRGÃO TÉCNICO DO TCE-AM E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS INDICANDO APENAS FALHAS FORMAIS, SEM DANO AO ERÁRIO. EXTENSA APURAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

11	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	FREGAPANI LEITE	<p>QUE NÃO LOGROU APONTAR A PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO CARACTERIZADOR DO ATO DE IMPROBIDADE E TAMPOUCO DE DANO AO ERÁRIO. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA LEI 8.429/92 EM RELAÇÃO AOS FATOS APURADOS. INVIABILIDADE DE MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO EM OBSERVÂNCIA AOS PRIMADOS DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, DA EFICIÊNCIA, DA EFETIVIDADE E DA RESOLUTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
12	<p><b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000104</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade e dano ao erário. Suposto desvio de material escolar pertencente à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Ministério Público do Mato Grosso.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DESVIO DE MATERIAL ESCOLAR ADQUIRIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC. APURAÇÃO QUE LOGROU DEMONSTRAR A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO CARACTERIZADOR DO ATO DE IMPROBIDADE. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>		<p>ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
13	<p><b>Inquérito Civil:</b> 038.2018.000553</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Infração ambiental. Estabelecimento comercial funcionando sem licenciamento e causando poluição sonora.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e FLUTUANTE SEDUTOR.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA CONTRA ESTABELECIMENTO COMERCIAL POR FUNCIONAMENTO SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL E POR CAUSAR POLUIÇÃO SONORA. APURAÇÃO QUE REDUNDOU NA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
	<p><b>Inquérito Civil:</b> 040.2018.000638</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Serviço público de saúde. Falha na prestação do serviço</p>		<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. FALHA NO SERVIÇO DE TOMOGRAFIA DE HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA REDE</p>	

<p>14</p>	<p>de tomografia em unidade de saúde do Estado.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. MIRTEL FERNANDES DO VALE</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>ESTADUAL. RESOLUÇÃO DO PROBLEMA OBTIDA NA VIA ADMINISTRATIVA, COM CONSEQUENTE PERDA DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>15</p>	<p><b>Notícia de Fato:</b> 040.2018.000604</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Infração ambiental. Corte de árvore sem autorização.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Renato Pereira Marques, Manoel Adriano da Silva e SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b></p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. NOTÍCIA DE FATO SUPOSTA OMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ANTE DENÚNCIAS DE CORTE DE ÁRVORES SEM AUTORIZAÇÃO. APURAÇÃO PRELIMINAR QUE LOGROU DEMONSTRAR A EFETIVA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL, CULMINANDO NA AUTUAÇÃO DO PARTICULAR INFRATOR. RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, CONTRADITANDO AS CONCLUSÕES DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELOS FISCAIS E INSISTINDO PARA QUE SEJA REPETIDA A DILIGÊNCIA NO LOCAL DENUNCIADO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ENCONTRAM LASTRO NAS PROVAS DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. DECISÃO DE INDEFERIMENTO NOS TERMOS DO ART. 23, III, DA RESOLUÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, desprovimento do recurso com a manutenção do indeferimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	DR. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES		Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO.	
16	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 040.2018.002665</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Gestão escolar. Ensino fundamental da rede pública. Suposta ilegalidade na exigência de exames audiométrico e oftalmológico para matrícula em escola da Polícia Militar.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e CPM V - Unidade Nilton Lins ( Colegio da Polícia).</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE EXAMES DE AUDIOMETRIA E OFTALMOLOGIA PARA REMATRÍCULA EM ESCOLA DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. APURAÇÃO QUE LOGROU DEMONSTRAR A JURIDICIDADE DA EXIGÊNCIA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	<b>Inquérito Civil:</b> 046.2019.000113			



17	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades no atraso do ano letivo e defeitos estruturais nas escolas municipais do Município de Novo Airão.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Eva Vilma Braga Brandão e Prefeitura Municipal de Novo Airão.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATRASO NO ANO LETIVO E DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO. CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA EXIGIDA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. EXISTÊNCIA DE OUTRAS IRREGULARIDADES NA NOTÍCIA DE FATO ORIGINAL, PERSISTINDO A NECESSIDADE DE APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
18	<p><b>Procedimento Preparatório n.</b> 039.2018.000304</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta ocorrência de acúmulo de funções pelos funcionários lotados no setor de laboratório da Maternidade Ana Braga.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Secretaria</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ACÚMULO DE FUNÇÕES. OFÍCIO DA MATERNIDADE RELATANDO A AUSÊNCIA DE ACÚMULO. INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DE DIVERSAS OUTRAS IRREGULARIDADES MENCIONADAS NA DENÚNCIA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da

	<p>de Estado da Saúde do Amazonas – SUSAM e Maternidade Ana Braga.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>NÃO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
<p>19</p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000185</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis ilegalidades, inclusive eventual dano ao erário, na cessão dos professores da SEMED Cardise Viana Costa, Cintia Simone Moura Filgueiras, Cláudia Maria Lima de Abreu e Cristiane Amaral Sales Telles à Câmara Municipal de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Câmara Municipal de Manaus.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CESSÃO DE SERVIDORES DA SEMED À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. ATOS REALIZADOS COM BASE NO ART. 62, §1º, II DA LEI MUNICIPAL N. 1.126/2007. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>			
20	<p><b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000165</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ato de improbidade administrativa importando dano na realização de despesas com viagens sem comprovação de participação dos servidores em deslocamento nos cursos e atividades de interesse público desempenhados, o que se constata diante da ausência de relatório de viagem, diploma ou certificado de participação, em possível desvio de finalidade e afronta ao princípio da impessoalidade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Oreni Campelo Braga da Silva – Presidente da AMAZONASTUR.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA REGULAR PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>			
21	<p><b>Inquérito Civil:</b> 032.2017.000043</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de improbidade administrativa com prejuízo ao erário, concernente a irregularidades em contrato de locação celebrado sem licitação pela SEMED com Rony Maia Gomes, de imóvel para funcionamento da Sede da Gerência Distrital Leste I, situado na Rua das Copaibas, n. 30, Conjunto Acariquara, São José I, em Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Rony Maia Gomes.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b></p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATO DE LOCAÇÃO SEM LICITAÇÃO. PERÍCIA REALIZADA PELO NAT-ENG. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	DR. RONALDO ANDRADE			
22	<p><b>Inquérito Civil:</b> 040.2018.000500</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar má prestação de serviço médico-hospitalar, em razão de suposta prestação de serviço inadequado à criança, tais como demora no atendimento e na realização de exame, no Pronto-Socorro da Unimed, no dia 11.03.2018.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Priscila Aguiar de Araújo e Unimed Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. PLANO DE SAÚDE. MÁ- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR. EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	<b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000249			

**Assunto Principal:**

Apurar os danos causados ao Erário Estadual, em virtude do reconhecimento indevido de dívida da União Federal para com o Instituto de Seguridade Social PORTUS, pelo ex-Presidente da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias, Pedro de Castro Albuquerque Filho, e de omissão de outro ex-Presidente da mesma Autarquia Estadual, a ser identificado, ao não recorrer de sentença que julgou procedente ação de cobrança movida pelo Instituto PORTUS em relação à mencionada dívida, o que resultou na perda de um bem patrimonial da SNPH avaliado em cerca de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em valores de 2006.

23

LIANI  
MÔNICA  
GUEDES DE  
FREITAS  
RODRIGUES

PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTAS JULGADAS REGULARES PELO TCE. PARECER FAVORÁVEL DA PGE À DAÇÃO EM PAGAMENTO DO IMÓVEL. FATOS OCORRIDOS EM 2006. PRESCRIÇÃO DOS SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

À  
unanimidade  
dos presentes,  
arquivamento  
homologado,  
nos termos do  
voto da  
Conselheira  
Relatora.

**Parte(s)**

**Interessada(s):**

MP-AM, Pedro de Castro Albuquerque Filho; Rildo Cavalcante de Oliveira e Superintendência

	<p>Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>			
24	<p><b>Procedimento Preparatório n.</b> 024.2017.000800</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Coletar informações do IPAAM sobre dispensa de licenciamento para a ETE do Instituto de Educação Superior da Amazônia Ltda.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>AMBIENTAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DISPENSA DE LICENCIAMENTO PELO IPAAM. AUSÊNCIA DE DISPENSA. ACP AJUIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA ACP E DO ARQUIVAMENTO DO PP Nº 024.2017.00080000 NA PROMOTORIA DE ORIGEM UMA VEZ QUE ABRANGE TODOS OS FATOS INVESTIGADOS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela ciência do ajuizamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000237</p>			

25	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta ilegalidade na contratação sem licitação por parte do Estado do Amazonas, através da Secretaria de Segurança Pública, do Instituto Dignidade para Todos – IDPT (OSCIP) com vistas ao fornecimento de mão de obra terceirizada para o Instituto Médico Legal e Instituto de Criminalística do Estado.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Secretaria de Segurança Pública – SSP; Instituto Dignidade para Todos – IDPT, atual PROSAM – Programas Sociais da Amazônia.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE OSCIP PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA PELA PGE. EXISTÊNCIA DE SALDO CREDOR EM FAVOR DO ESTADO. POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO MP COMO LITISCONSORTE. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. TAXA DE GERENCIAMENTO. NÃO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	<b>Inquérito Civil:</b>			



<p>046.2019.000032</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades encontradas na execução do Convênio nº 069/2010-SEDUC, de responsabilidade da Sra. Anete Peres Castro Pinto.</p> <p>26</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte e Anete Peres Castro Pinto, ex-Prefeita Municipal de Atalaia do Norte.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. YNNA BREVES MAIA</p>		<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 069/2010-SEDUC ENTRE O MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO JULGADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. PERÍCIA REQUISITADA E NÃO REALIZADA PELO NAT-MP. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2010 E 2012. PRESCRIÇÃO (ART. 23, I DA LEI 8.429/92). AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>Inquérito Civil:</b> 005.2016.000003</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Serviço público de saúde. Irregularidades na infraestrutura e funcionamento de unidade de saúde</p>			<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONCERNENTES A INFRAESTRUTURA, CARÊNCIA DE PESSOAL E DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS. APURAÇÃO QUE LOGROU OBTER DA MUNICIPALIDADE O COMPROMISSO DE INSERÇÃO DAS UBSs QUE FUNCIONAM EM</p>	<p>À</p>

27	<p>básica da Capital – UBS do Bairro da Paz.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA EM OUTRAS UBSs QUE POSSAM GARANTIR MELHOR QUALIDADE DE SERVIÇO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DAS UNIDADES DEFICITÁRIAS PARA AS ESTRUTURAS DE MAIOR PORTE E MELHOR ESTRUTURADAS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIR NA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
28	<p><b>Inquérito Civil:</b> 008.2016.000205</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Infração urbanístico-ambiental. Ocupação irregular de área pública.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. ESBULHO DE ÁREA PÚBLICA. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE EDIFICAÇÃO IRREGULAR DE TEMPLO RELIGIOSO EM ÁREA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE UMA PRAÇA. QUESTÃO NÃO RESOLVIDA NA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E QUE RESTOU JUDICIALIZADA. PERDA DE OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>29</p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 010.2016.000044</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Serviço público essencial de ensino superior. Irregularidades no curso de Engenharia Civil da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Universidade do Estado do Amazonas – UEA.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. APURAÇÃO QUE REDUNDOU NO SANEAMENTO PARCIAL DAS INCONFORMIDADES. SUPERVENIENTE EXAURIMENTO DO OBJETO EM RAZÃO DA ASSINATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. SATISFAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
	<p><b>Inquérito Civil:</b> 014.2016.000057</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Financiamento de políticas públicas. Suposta redução dos investimentos na</p>		<p>CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE SUPOSTA REDUÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO ESTADO DO AMAZONAS NA ÁREA DE SAÚDE, NOS EXERCÍCIOS DE 2010, 2011 E 2012. PERÍCIA TÉCNICO-CONTÁBIL PRELIMINAR QUE RESTOU INCONCLUSIVA. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PERCENTUAL MÍNIMO LEGAL DE</p>	

30	<p>saúde pública do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Governo do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>INVESTIMENTO NA SAÚDE CUJA COMPROVAÇÃO DEPENDE DE NOVA PERÍCIA TÉCNICA, PENDENTE DESDE 2017 E SEM PREVISÃO DE REALIZAÇÃO. APURAÇÃO QUE SE ARRASTA POR LONGO PERÍODO E QUE, ATUALMENTE, NÃO SE MOSTRA EFETIVA. ESGOTAMENTO DAS DEMAIS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
31	<p><b>Inquérito Civil:</b> 014.2016.000073</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Serviço público de saúde. Irregularidades na infraestrutura e funcionamento de unidade de saúde básica da Capital – UBS do Mauzinho.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Sindicato</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONCERNENTES A INFRAESTRUTURA E DISPONIBILIDADE DE PESSOAL. APURAÇÃO QUE LOGROU OBTER DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A RESOLUÇÃO PARCIAL DAS INCONFORMIDADES CUJA COMPROVAÇÃO POR VISTORIA TÉCNICA RESTOU PENDENTE E SEM PREVISÃO DE REALIZAÇÃO, HAJA VISTA A GRANDE DEMANDA DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O OBJETO DOS AUTOS ESTÁ ABARCADO NO PLANO NACIONAL DE DEFESA DA ATENÇÃO BÁSICA, NO QUAL PROSSEGUEM TRABALHANDO A</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>dos Médicos do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>		<p>54ª E 58ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, A NÃO JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
32	<p><b>Inquérito Civil:</b> 029.2016.000034</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Infração ambiental. Poluição das nascentes em área de proteção ambiental.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e T. Loureiro Corretora de Imóveis.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. FRANCISCO</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE POLUIÇÃO DE NASCENTES POR EMPREENDIMENTOS INSTALADOS PRÓXIMOS A RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL . APURAÇÃO QUE LOGROU INSTAR AS EMPRESAS ENVOLVIDAS E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL À NECESSÁRIA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, COMA TOMADA DE MEDIDAS PREVENTIVAS E MITIGATÓRIAS AO DANO AMBIENTAL VERIFICADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO AO MONITORAMENTO DA ÁREA LÍMITROFE DA RESERVA EM RAZÃO DE SUA VULNERABILIDADE. EFETIVA SOLUÇÃO DO PROBLEMA NOTICIADO. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO PLENAMENTE SATISFEITO, ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS E</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	DE ASSIS AIRES ARGÜELLES		POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
33	<p><b>Inquérito Civil:</b> 040.2017.000057</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade e dano ao erário. Denúncia de abandono de obras de construção de unidades básicas de saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE POSSÍVEL ABANDONO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FAMILIAR. APURAÇÃO QUE LOGROU DEMONSTRAR A CONCLUSÃO DAS OBRAS E REGULAR FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ATO ÍMPROBO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
	<b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000091		DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO PARA OBRAS DE REFORMA PREDIAL FIRMADO	

<p>34</p>	<p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade e dano ao erário. Possíveis irregularidades em contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Manaus e a empresa EDEC Engenharia.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, EDEC - Engenharia Construcao E Comercio Ltda e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E A EMPRESA EDEC ENGENHARIA. APURAÇÃO QUE LOGROU DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DE DANO PERÍCIA TÉCNICA AO ERÁRIO. PENDENTE MAS QUE, ATUALMENTE, SE PRESSUPÕE INÓCUA EM RAZÃO DO TRANSCURSO DE DOZE ANOS E DA ALTERAÇÃO FÁTICA DO OBJETO INVESTIGADO. AVALIAÇÃO TÉCNICA FEITA PELO CREA/AM QUE APONTA PARA A INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DAS CONTAS DA MUNICIPALIDADE, MAS SEM INDICAR OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. SUPOSTOS ATOS ÍMPROBOS JÁ ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA LEI Nº 8.429/92. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000158</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade e dano ao erário. Acúmulo ilegal de cargos</p>		<p>CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO POR ACÚMULO ILEGAL DO CARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR E DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR QUE TRAMITOU PERANTE A JUSTIÇA CASTRENSE E QUE CONCLUIU PELA NÃO OCORRÊNCIA DE CRIME</p>	<p>À</p>

35	<p>públicos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Auditoria Militar Estadual.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>MILITAR. INQUÉRITO CIVIL QUE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE DANO AO ERÁRIO, VEZ QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO O ELEMENTO SUBJETIVO DO DOLOU DA MÁ-FÉ ALÉM DE TER HAVIDO EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
36	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000174</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade e dano ao erário. Acúmulo ilegal de cargos públicos remunerados.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Flaviano Bivaqua de Araújo Júnior.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO POR ACÚMULO ILEGAL DE UM CARGO DE PERITO LEGISTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS E DE UM DE MÉDICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. APURAÇÃO QUE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE DANO AO ERÁRIO, VEZ QUE RESTOU DEMONSTRADA A LEGALIDADE DO ACÚMULO DE CARGOS E DA COMPATIBILIDADE DOS HORÁRIOS DE TRABALHO. DESNECESSIDADE DILIGÊNCIAS. DE NOVAS INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



	ALBUQUERQUE ROCHA		HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
37	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2017.000017</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade e dano ao erário. Irregularidades no pagamento de gratificação de produtividade a servidores da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ e pagamento de plantões a profissionais sem vínculo com a referida Fundação.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e SUSAM - Fundação Hospital Adriano Jorge.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE A SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE – FHAJ, BEM COMO PAGAMENTO DE PLANTÕES A PROFISSIONAIS SEM VÍNCULO COM A REFERIDA FUNDAÇÃO, NOS ANOS DE 2004 E 2005. APURAÇÃO QUE NÃO LOGROU DEMONSTRAR A PROCEDÊNCIA DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONSIDERÁVEL TRANSCURSO DE TEMPO QUE FINDOU POR INVIABILIZAR A OBTENÇÃO DE PROVAS A ESCLARECER OS FATOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE APONTEM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU DE ATO ÍMPROBO. NECESSIDADE DE SE HOMENAGEAR O PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO NA ESFERA ADMINISTRATIVA E DE SE OBSERVAR OS PARÂMETROS DE RESOLUTIVIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000132</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade e dano ao erário. Irregularidades nas contas do IGPI, exercício de 2009.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTAS ILEGALIDADES VERIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DE MANAUS – UGPI, EXERCÍCIO DE 2009. APURAÇÃO QUE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE DANO AO ERÁRIO, COM FUNDAMENTO NO ACORDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO QUE DEU PROVIMENTO A RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, JULGANDO REGULARES AS CONTAS DO ÓRGÃO INVESTIGADO. RECONHECIMENTO DE QUE CONTRATOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS FINANCIADAS COM RECURSOS PROVENIENTES DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS COMO O BID PODEM ADMITIR CONDIÇÕES ESPECIAIS DECORRENTES DE ACORDOS, PROTOCOLOS, CONVENÇÕES OU TRATADOS INTERNACIONAIS APROVADOS PELO CONGRESSO NACIONAL, BEM COMO ADMITIR NORMAS E PROCEDIMENTOS DOS REFERIDOS ORGANISMOS IMPOSTOS COMO CONDIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO OU DOAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE QUE OS CONTRATOS PÚBLICOS INVESTIGADOS SE ENQUADRAM NA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 42, § 5º DA LEI 8.666/93. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
38				

			INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
39	<p><b>Inquérito Civil:</b> 033.2016.000056</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade e dano ao erário. Possível superfaturamento em indenizações pagas pela SUHAB em processos de desapropriação.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, José Francisco Oliveira e Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DE INDENIZAÇÕES PAGAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO DO AMAZONAS – SUHAB EM RAZÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ALARGAMENTO DE VIA EXPRESSA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO CUJA COMPROVAÇÃO DEPENDE DE PERÍCIA TÉCNICA PENDENTE DESDE 2015 E QUE, ATUALMENTE, SE PRESSUPÕE INÓCUA EM RAZÃO DO TRANSCURSO DE CATORZE ANOS E DA ALTERAÇÃO FÁTICA DO OBJETO INVESTIGADO. NECESSIDADE DE SE HOMENAGEAR O PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO NA ESFERA ADMINISTRATIVA E DE SE OBSERVAR OS PARÂMETROS DE RESOLUTIVIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

<p>40</p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 039.2018.000113</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade e dano ao erário. Suposto favorecimento de servidores da Câmara Municipal de Manaus com pagamento indevido e simultâneo de até duas gratificações.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Câmara Municipal de Manaus – CMM e Movimento Desratizar Já – MDJ.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO EM FACE DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS OCUPANTES DE COMISSÕES E COMITÊS GESTORES QUE ESTARIAM RECEBENDO PELO EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE DUAS FUNÇÕES SEM A EFETIVA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NOS REFERIDOS COMITÊS. APURAÇÃO QUE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE DANO AO ERÁRIO. COMPROVAÇÃO DE QUE OS PAGAMENTOS EFETUADOS ERAM DEVIDOS EM RAZÃO DOS TRABALHOS FORMALMENTE COMPROVADOS. REPRESENTAÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM FACE DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º DA LEI PROMULGADA Nº 326/2012, QUE PREVÊ PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES COM PERCENTUAL DIFERENCIADO DE ATÉ 200% DO VALOR DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR, AO ALVEDRIO DO VEREADOR. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----------	---	---------------------------------	---	---

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2019.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

*Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro*

**KARLA FREGAPANI LEITE**

*Membro*



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 12/09/2019, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 12/09/2019, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 19/09/2019, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 15/10/2019, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0380692** e o código CRC **7B154C27**.